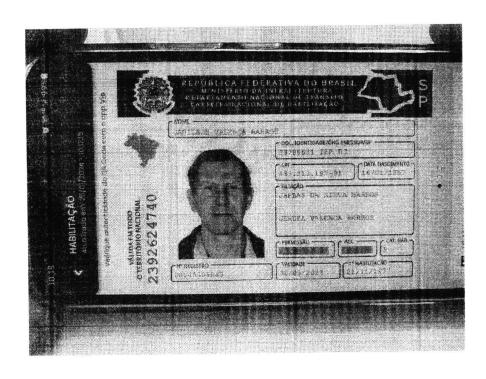


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

REQUERIMENTO Nº DO PROTOCOLO

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL			00096/2024	
Exm Senhor PREFEITO				
NOME (PESSOA FÍSICA OU JURIDICA):				
Denise Lomelino Pereira Barros				
ENDEREÇO: Av. Do Comércio, 85 – Jardim Metrópole				
São João do Miriti-RJ. CEP: 25575-110				
TELEFONE: (21) 98594-8300				
E-MAIL:				
14 March 14 Substitute (4.5 March 15 Ma		PROFISSÃO: Do Lar		
Nº IDENTIDADE: Nº CNPJ OU CPF:				
049049208 SECCEDE-RJ		991.051	·797-34	
Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:		ATIVIDADE:		
REQUERf de V. Ex que se digne conceder-lhe				
SOLICITI ATUALIZAÇAS CADASTRAL CONFORME POCULTU-				
TACAS AMEXO				
TACAS 1	ANE XO			
TACAS 1	AMEXO			
TACAS 1	AMEXO			
TACAS 1	AMEXO			
TACAS 1	AMEXO			
TACAS 1	AMEXO			
TACAS 1	AMEXO			
TACAS 1	AMEXO			
TACAS			ASSINATURA DO R	



ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO DOS BENS DO ESPOLIO DE MARIA ISABEL DE FRANÇA PEREIRA TENDO COMO OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADA DENISE LOMELINO PEREIRA BARROS E COMO ADVOGADO ASSISTENTE DR. RANIEDSON LIMA GOMES NA FORMA ABAIXO.

Livro: 168

Folha(s): 133 à 135v

TRASLADO DE SAIBAM os que o presente Instrumento de Escritura Pública de Inventário e Partilha virem que, aos NOVE (09) dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), nesta cidade de João Pessoa, Estado Paraíba, Avenida Santa Catarina, número 67, Bairro Estados, perante mim, compareceram as partes entre si justas e acertadas a saber:como OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADA HERDEIRA:DENISE LOMELINO PEREIRA BARROS, brasileira, do lar, nascida em 20/05/1959 (vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e nove), portadora do RG nº 04.904.920-8, Órgão Emissor SECCDE/RJ, inscrita no CPF/MF n° 991.051.797-34, email, telefone: não declarado, filiação: Francisco da Camara Lomelino Pereira e Maria Isabel de França Pereira, casada com JADILSON VALENÇA BARROS, brasileiro, representante comercial, nascido em 16/01/1957 (dezesseis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete), portador da CNH nº 00146509883, Órgão Emissor DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF nº 433.313.197-91, email e telefone: não declarados, filiação: Jarbas da Silva Barros e Jeruza Valença Barros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 29/08/1980 (vinte nove de agosto de mil novecentos e oitenta), na vigência da Lei Federal 6.515/77, conforme certidão de casamento do livro 1.B.A, às folhas 215, sob o nº 00215, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito da Comarca de São João de Meriti/RJ, residentes e domiciliados na Avenida Comércio, nº 85, Bairro Jardim Metrópole, na cidade de São João de Meriti/RJ, ora de passagem por esta cidade. Comparece ainda como ADVOGADO, o Dr. RANIEDSON LIMA GOMES, brasileiro, casado, nascido em 07/12/1978(sete de dezembro de mil, novecentos e setenta e oito), portador da OAB/PB número 17414, inscrito no email:raniedsonlimagomes@hotmail.com; 026.554.454-81. CPF/MF número telefone: não declarado, filiação: Jose Gomes e Lindalva Lima Gomes, com endereço profissional na Rua Haroldo Monteiro Freire, número 108, Bairro José Américo de Almeida , na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba. Os presentes conhecidos entre si, e devidamente reconhecidos conforme os documentos de identificação originais que foram apresentados a este serviço notarial, aos quais ficam arquivados em pasta própria, conforme determinação do inciso VI do art. 286 do CNCGJ/PB, de cujas capacidades reconheço e dou fé.Conforme Provimento CGJ/PB nº 047/2018, de 20 de setembro de 2018, atual art. 292 do CNCGJ/PB, foi apresentada pelos contratantes a certidão do estado civil, sendo declarado pelas partes, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso

se documento foi assinado por LUIZ MENEGHEL BETTIOL. ra validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código LPDLY-VSSK-PCH89-4LASE



de informação falsa, que o conteúdo do referido assentamento constante na certidão continua inalterado, e ainda, que não são Pessoas Expostas Politicamente (PEP) para fins de atendimento ao Provimento nº 88/2019. E, pela OUTORGANTE É RECIPROCAMENTE OUTORGADA, devidamente assistida por seu advogado acima nomeado, me foi requerido que seja feito o INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO dos bens deixados pelo falecimento de MARIA ISABEL DE FRANÇA PEREIRA, e declara o seguinte: 1 - DA AUTORA DA HERANÇA: 1.1 - QUALIFICAÇÃO: MARIA ISABEL DE FRANÇA PEREIRA, que era brasileira, do lar, viúva, nascida em 31/08/1928 (trinta e um de agosto de mil novecentos e vinte oito), portadora do RG n° 166.309, Órgão Emissor SSDS/PB, inscrita no CPF/MF n° 565.831.417-87, email e telefone não declarados, filiação: Severino Evangelista de França e Vitalina Maria da Conceição, residia na Rua João Monteiro Falcão, nº 743, Bairro Centro, na cidade de Lucena/PB. 1.2. - DO FALECIMENTO: MARIA ISABEL DE FRANÇA PEREIRA, supra qualificada, faleceu em 30/09/2017 (trinta de setembro de dois mil e dezessete), no Hospital São Vicente de Paulo no município de João Pessoa/PB, aos 89 (oitenta e nove) anos de idade, conforme Certidão de Óbito sob matrícula nº 0688820155 2017 4 00139 138 0036428 32, com selo digital AEZ79108-NCQE, expedida pelo 7° Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de João Pessoa/PB. 1.3. DA CERTIDÃO DE TESTAMENTO: Foi declarado pela outorgante e reciprocamente outorgada, sob as penas da lei e responsabilidade civil e criminal, que a "De Cujus" MARIA ISABEL DE FRANÇA PEREIRA não possuía testamento conhecido, e ainda, a partir de solicitação feita pela herdeira da autora da herança ao Colégio Notário do Brasil, foi apresentada a certidão negativa de inexistência de testamento conforme certidão expedida em 11/11/2022, com código de verificação BVZ8-HWS4-7RWL-YBTD. 2-DOS HERDEIROS: A autora da herança deixou uma filha, DENISE LOMELINO PEREIRA BARROS, supra qualificada, a qual sob as penas da lei e responsabilidade civil e criminal que é sua única e exclusiva herdeira. 3 - DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: A herdeira DENISE LOMELINO PEREIRA BARROS, supra qualificada, fica investida e nomeada como inventariante do espólio de MARIA ISABEL DE FRANÇA PEREIRA, qualificada, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendose desde já, a prestar conta a justiça se solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. 4. - DOS BENS: 4.1.- DOS BENS IMÓVEIS: as partes declaram que a "De Cujus" possuía um (01) bem imóvel, qual seja: 4.1.1 -Um imóvel construído de tijolos e coberto de telhas, situado na Rua João Monteiro Falcão, nº 384 (trezentos e oitenta e quatro), Centro, nesta cidade de Lucena/PB, contendo: sala, quartos, cozinha e banheiro, edificada em terreno próprio medindo 15,00m (quinze metros) de frente e fundos, por 50,00m (cinquenta metros) de comprimento de ambos os lados, com seus limites certos, conhecidos e respeitados, e devidamente registrado na matrícula 10.545(dez mil. quinhentos e quarenta e cinco), do Registro de Imóveis de Serviço Notarial e



Media

Registral de Lucena/PB, na Comarca de Cabedelo/PB, avaliado pela Secretaria da Receita do Estado da Paraíba em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). 4.2.- DOS CRÉDITOS: a parte declara que a "DeCujus" possuía os seguintes créditos, quais sejam: 4.2.1- Créditos referente a restituição do Imposto de Renda depositados no Banco do Brasil, agência/conta: 1234/18750-x no montante de R\$ 2.419,38(dois mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos); e, 4.2.2-Créditos na Conta Corrente no Banco do Brasil, agência/conta: 1234/18750-x no montante de R\$ 93,65(noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). 5. - DOS DÉBITOS: a herdeira declara que a falecida não deixou dívidas, ativas e passivas, ou outros bens sujeitos à colação. 6. - DOS QUINHÕES: Conforme o disposto no art. 982 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.441/2007, combinado com a Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, na condição de outorgante e reciprocamente outorgada herdeira, os bens e haveres do R\$162.513,03 (cento e sessenta dois mil, quinhentos Espólio montam em treze reais e três centavos), sendo que 100% (cem por cento) dos bens do acervo caberá a única herdeira DENISE LOMELINO BARROS. PEREIRA qualificada, em forma de herança. 7. - DA ADJUDICAÇÃO DOS BENS: Portanto, o montante do acervo da "De Cujus" no valor total de R\$162.513,03 (cento e sessenta dois mil, quinhentos e treze reais e três centavos), sendo composto pelo bens supra descritos nos itens: "4.1.1", "4.2.1" e "4.2.2", ficam 100%(cem por cento) ADJUDICADOS para a herdeira DENISE LOMELINO PEREIRA BARROS, supra qualificada. 8- DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: Conforme a Lei 7.433/85, Decreto 93.240/86, Resolução nº 35 do CNJ e demais normas da Corregedoria Geral de Justiça/PB, foram-me apresentadas as seguintes certidões: 8.1) Certidão de Inteiro Teor e Ônus reais do Imóvel matrícula nº 10.545 (dez mil. quinhentos e quarenta e cinco) emitida em 06/12/2022(seis de dezembro de dois mil e vinte e dois) pelo Registro de Imóveis de Serviço Notarial e Registral de Lucena/PB, na Comarca de Cabedelo/PB. 8.2) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome de MARIA ISABEL DE FRANÇA PEREIRA, com código: C4F7.CCD5.117E.76A9, emitida 05/12/2022.8.3) em Certidões Negativas com relação a Débitos Fiscais Administrativos e inscritos em Dívida Ativa, emitidas pelo Governo do Estado da Paraíba, Secretaria de Estado da Fazenda, em nome de MARIA ISABEL DE FRANÇA PEREIRA, com código 0CC9.BA41.5C60.A46F, emitida em 09/11/2022. 8.4) Certidões Negativas de Débitos Municipais, da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, em nome de MARIA ISABEL DE FRANÇA PEREIRA, com código GPRI90883, emitida em 06/12/2022.8.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, conforme Recomendação nº 03 do CNJ e Ofício-Circular GEFEX/CGJ nº 020/2012, em nome de MARIA ISABEL DE FRANÇA PEREIRA, nº 39129276/2022, emitida em eximindo este serviço Notarial e seus titulares de qualquer 09/11/2022 responsabilidade civil ou criminal. 8.6) Certifica que, foi feita a consulta prévia junto a Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB, nos CPF das partes, onde constou de hash código negativos conforme resultados 3e5c.854c.67ab.1f28.0e41.be6f.a91d.a21d.b42f.4b49, em nome de MARIA ISABEL n° hash PEREIRA. código **FRANÇA** DENISE de 76bc.b841.8156.7f20.87cd.bca4.f8cd.1c05.f241.6a50, em nome n° hash código BARROS LOMELINO PEREIRA 8d7b.6672.c41f.4ccf.7dad.b5a5.fad2.ba5a.ef43.68bf ,em nome de JADILSON

e documento foi assinado por LUIZ MENEGHEL BETTIOL.

a validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código LPDLY-SSK-PCH89-4LASE



VALENÇA BARROS. 9- DECLARAÇÕES DAS PARTES: 9.1-Que todas as prazos certidões acima elencadas foram emitidas de acordo com regulamentares, as quais se acham arquivadas neste serviço notarial. 9.2-Que todos os documentos de identificação das partes e certidões relativas ao negócio jurídico realizado ficam arquivadas nesta serventia em pasta própria, nos termos do art. 52 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. 9.3-Que, de acordo com o § 2º do art. 290 do CNCGJ/PB, a outorgante e reciprocamente outorgada, sob responsabilidade civil e penal, declaram a inexistência de outras ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, assim como de outros ônus reais incidentes sobre ele. 9.4- Que a presente escritura deverá ingressar no Fólio Real após a análise prévia do Registrador Imobiliário quanto a descrição acerca do objeto deste na matrícula imobiliária, e se assim se fizer necessário, as partes autorizam o Registrador Imobiliário a proceder quaisquer retificações necessárias quanto a descrição tabular do referido imóvel na matrícula, inclusive no tocante à qualificação subjetiva dos contratantes, conforme disciplina o art. 213 e seguintes da Lei 6.015/73. 9.5-Que foram ainda cientificadas por este Tabelião com relação à correta determinação do valor real ou de mercado, declarando assim, que o referido valor acima acostado traduz o fiel valor real ou de mercado, assumindo total responsabilidade com relação as declarações acima citadas, e isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades. 9.6- Que o bem ora partilhado encontra se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial, e assim, a herdeira declara sob as penas da lei e responsabilidade civil e penal que não existem débitos condominiais com relação a unidade autônoma acima alienada, incluindo as multas, e desta forma, assume total responsabilidades sobre quaisquer débitos existentes, conforme determina o art. 291 do CNCGJ/PB, e ainda, declara que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; 9.7- Para os fins da Lei 8.212/91, do Decreto n. 3.048/99 e alterações posteriores, declara ainda a outorgante e reciprocamente outorgada, sob as penas da lei, que a "De Cujus" não era contribuinte obrigatória da Previdência Social, empregadora ou equiparada, e nada deve, declarando ainda que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afete o bem e direitos ora partilhados, e assim, não é responsável direta pelo Recolhimento de Tributos à Previdência Social, eis que não se enquadra na qualidade empregadora ou equiparada, não possuindo vínculo empregatício, e também não se situações enquadra em quaisquer das Previdenciária e Tributária, que obrigue-a a comprovar a inexistência de débitos para com o INSS e SRF, assumindo todas as responsabilidades civis, fiscais e criminais desta declaração, não sendo, portanto, contribuinte obrigatória da Seguridade Social, a qual nada deve. 9.8- Que não há outros bens, móveis e imóveis, que não os declarados anteriormente; 9.9- Que é responsável, civil e criminalmente, pelos fatos aqui relatados e que todas as declarações feitas são a exata expressão da verdade 10- DAS DECLARAÇÕES DO ADVOGADO: Pelo Dr. RANIEDSON LIMA GOMES, já qualificado acima, me foi dito que, na qualidade de advogado da herdeira, assessorou e aconselhou sua constituinte, tendo conferido a correção do Inventário e Adjudicação de Bens e seus valores de acordo com a Lei. 11- DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO): Foi apresentado o quitada pela herdeira, e foi-me imposto "causa mortis" já homologado pela Secretaria de Estado da Receita (SER-PB), conforme Guia de Informação do ITCD Nº 057992, com número de controle





3026811893, emitida pelo servidor responsável, bem como comprovante de pagamento feito à vista, do respectivo Documento de Arrecadação devidamente quitado em 08/11/2022, nos termos da Lei Estadual nº 5.123/89 e do art. 22-A do Decreto Estadual nº 33.241/2012, no valor de R\$4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais) no Banco Bradesco, com incidência de multa por descumprimento do prazo da abertura de sucessão no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), conforme guia nº 057992, com nº de controle 3026811894, devidamente quitada em 08/11/2022, no Banco Caixa Econômica Federal, com a chave de segurança:QFNPZY32XS16WRF1. Ademais, foi-me apresentado o cálculo proporcional do imposto "causa mortis" já homologado pela Secretaria de Estado da Receita (SER-PB), conforme Guia de Informação do ITCD Nº 057992, com 3026811893, referente aos créditos acrescidos número de controle posteriormente ao acervo da De Cujus, emitida pelos servidor responsável, bem como comprovante de pagamento feito à vista, do respectivo Documento de Arrecadação(DAR), devidamente quitado em 02/12/2022, nos termos da Lei Estadual nº 5.123/89 e do art. 22-A do Decreto Estadual nº 33.241/2012, no valor de R\$ 135,70(cento e trinta cinco reais e setenta centavos)no Banco Itaú conforme autenticação bancária: A5B825AA5BC069F42EEE3EB184DC5C188C37E04A, bem como o complemento da incidência de multa por descumprimento do prazo da abertura de sucessão no valor de R\$15,08 (quinze reais e oito centavos),conforme guia nº 057992, com nº de controle 3026811894, devidamente quitada em chave com ltaú. Banco no 02/12/2022, 12segurança:14E8831791A179CA7487358CCEBC6296C259BD8D. DECLARAÇÕES FINAIS: As partes requerem e autorizam a inventariante a representá-los perante todas as repartições públicas, assim como perante as Instituições Bancárias e quaisquer outras instituições que por ventura possuam valores que pertenciam ao falecido para requerer e receber as quantias supra ditas, oriundas do presente Inventário e Partilha, por força deste instrumento. A outorgante e reciprocamente outorgada requer ao Registro de Imóveis competente que proceda a quaisquer alterações necessárias nas matrículas dos bens imóveis, tanto subjetivas como objetivas, e autorizam assim o Registrador Imobiliário a efetuar quaisquer tipos de averbações necessárias para que se façam cumprir todas as disposições deste escritura. De acordo com o § 6º do art. 9º do Provimento 88/2019 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, que trata dos procedimentos e controle a serem adotados pelos notários visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016, as partes declaram sob as penas da lei e responsabilidade civil e criminal que não são pessoas politicamente expostas. As partes foram ainda cientificadas por este Tabelião com relação à correta determinação do valor real ou de mercado, declarando assim, que o referido valor acima acostado traduz o fiel valor real ou de mercado, assumindo total responsabilidade com relação as esta serventia de isentando declarações acima citadas. е responsabilidades. Os dados constantes nesse documento foram utilizados com fins específicos de realização do ato notarial, conforme a legislação vigente, sendo protegidos no que determina a Lei 13.709/2018 (LGPD), vez que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público e terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público para o atendimento de sua finalidade pública na persecução do interesse público e com objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. Desta forma, o uso em finalidade diversa, sujeita o

The second supplied the second



detentor desde documento a responder legalmente por possíveis às partes e/ou a terceiros. "EMITIDA A DOI" conforme legislação da Secri Receita Federal - SRF em vigor. Ato Notarial eletrônico lavrado nos te Provimento nº 100/2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com u da plataforma e-Notariado para realização de videoconferência notarial da assinatura digital dos representantes da herdeira supra qualificada, N Notarial Eletrônica, 069179.3022.12.09.000039-79 Consulte a vali ato notarial em www.docautentico.com.br/valida. Fi_cam as partes adve que a falsidade das declarações apresentadas ensejará sua responsabilida criminal. Em cumprimento ao disposto no Art. 215 § 1º V do Código Civil foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitim ato. Ainda, ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceir convencionados e contratados pediram que lhes lavrasse esta escritura, à sendo lida foi aceita em tudo pelas partes que outorgaram e assinam estarem assim justos contratados, me pediram que lavrassem esta Escri lhes sendo lida em voz alta foi achada conforme e aceita. Feito(a) LUIZ MENEGHEL BETTIOL, Tabelião Bel, digitei.Em testemunho da verdad João Pessoa, DENISE LOMELINO PEREIRA BARROS; RANIEDSON LIMA Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje. Lavrada em 09 de Dez 2022, às fls. 133 a 135v. Emolumentos: R\$ 2.682,00; Taxa FARPEN: Taxa FEPJ: R\$ 493,49; Taxa MP: R\$ 42,91; Taxa ISS: R\$ 134,10; Valo 3.420,43, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006.Selo Digital: / AKSL - Consulte autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

João Pessoa/PB, 09 de Dezembro de 2022

Assinado digitalmente por LUIZ MENEGHEL BETTIOL CPF: 591.599.999-04 Certificado entitido por AC SAFEWEB RFB v5 Data: 09/12/2022 16:47:25 -03:00

> LUIZ MENEGHEL BETTIOL



3º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA Luiz Meneghel Bettiol - Tabelião

ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Livro: 170

Folha(s): 27 à 27v

TRASLADO DE **SAIBAM** todos quantos esta pública escritura de retificação e ratificação "Ex Officio" virem, que aos VINTE E QUATRO (24) dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), nesta cidade de João Pessoa/PB, Avenida Santa Catarina, nº 67, Bairro dos Estados, nesta serventia, em virtude de ter ocorrido erro na digitação da Escritura Pública de Inventário e Adjudicação dos Bens lavrada nestas notas em 09/12/2022 (nove de dezembro de dois mil e vinte e dois) no livro nº 168 às folhas 133 à 135v, venho pela presente e nos melhores termos de direito, efetuar a RETIFICAÇÃO e RATIFICAÇÃO da referida Escritura Pública, como passo a descrever: 1) ONDE CONSTA EQUIVOCADAMENTE: OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADA HERDEIRA: DENISE LOMELINO PEREIRA BARROS, brasileira, do lar, nascida em 20/05/1959 (vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e nove), portadora do RG n° 04.904.920-8, Órgão Emissor SECCDE/RJ, inscrita no CPF/MF n° 991.051.797-34, email, telefone: não declarado, filiação: Francisco da Camara Lomelino Pereira e Maria Isabel de França Pereira, casada com JADILSON VALENÇA BARROS, brasileiro, representante comercial, nascido em 16/01/1957 (dezesseis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete), portador da CNH nº 00146509883, Órgão Emissor DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF n° 433.313.197-91, email e telefone: não declarados, filiação: Jarbas da Silva Barros e Jeruza Valença Barros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 29/08/1980 (vinte nove de agosto de mil novecentos e oitenta), na vigência da Lei Federal 6.515/77, conforme certidão de casamento do livro 1.B.A, às folhas 215, sob o nº 00215, junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito da Comarca de São João de Meriti/RJ, residentes e domiciliados na Avenida Comércio, nº 85, Bairro Jardim Metrópole, na cidade de São João de Meriti/RJ, ora de passagem por esta cidade. 1.1) PASSE A CONSTAR O CORRETO: OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADA HERDEIRA: DENISE LOMELINO PEREIRA BARROS, brasileira, do lar, nascida em 20/05/1959 (vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e nove), portadora do RG n° 04.904.920-8, Órgão Emissor SECCDE/RJ, inscrita no CPF/MF n° 991.051.797-34, email, telefone: não declarado, filiação: Francisco da Camara Lomelino Pereira e Maria Isabel de França Pereira, casada com JADILSON VALENÇA BARROS, brasileiro, representante comercial, nascido em 16/01/1957 (dezesseis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete), portador da CNH nº 00146509883, Órgão Emissor DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF n° 433.313.197-91, email e telefone: não declarados, filiação: Jarbas da Silva Barros e Jeruza Valença Barros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 12/10/1980 (doze de outubro de novecentos e oitenta), na vigência da Lei Federal 6.515/77, conforme certidão casamento do livro 1.B.A, às folhas 215, sob o n° 00215, junto ao Registro Civil Pessoas Naturais do 3º Distrito da Comarca de São João de Meriti/RJ, resident domiciliados na Avenida Comércio, nº 85, Bairro Jardim Metrópole, na cidade São João de Meriti/RJ, ora de passagem por esta cidade. Isto dito, para aperfei aludido título, à vista da documentação comprobatória arquivada nesta Serve fica assim retificada e ratificada mencionada Escritura Pública de Inventár Adjudicação dos Bens, da qual a presente fica fazendo parte integrant complementar, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos. As certificado, lavro a presente escritura, que achada conforme vai devidam após cumpridas as formalidades legais. Feito(a) assinada. Vivianne Rolim Rego, Escrevente, digitei. Em testemunho da verdade. fé. João Pessoa,. Está conforme o original. Dou fé. Trasladada hoje. Lavrada en de Janeiro de 2023, às fls. 27 a 27v. Emolumentos: R\$ 0,01; Taxa FARPEN 0,00; Taxa FEPJ: R\$ 0,00; Taxa MP: R\$ 0,00; Taxa ISS: R\$ 0,00; Valor Total 0,01, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: ANS86: L3FP - Consulte autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

João Pessoa/PB, 24 de Janeiro de 2023

Vivianne Rolim Rego





